



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

APROVADA DIA 07/04/2026	REPROVADA DIA	INDICAÇÃO Nº. 101/2026 Fl. 1/2
AUTORIA: VEREADOR ADELAR BELO – PT COAUTORIA: VEREADORAS GABRIELA CARNEIRO DELGADO – MDB; MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – PODEMOS E VEREADOR NALEU CAVALCANTE - PSDB		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.

Os Vereadores e as Vereadoras que a esta subscrevem nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, **INDICAM À MESA DIRETORA**, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, **Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO**, ao Procurador Geral do Município **Sr. DANIEL OLIVEIRA BASTOS**, solicitando que o Poder Executivo promova o repasse/cessão de uso das áreas recebidas do INCRA, localizadas no Projeto de Assentamento Teijin, às cooperativas e associações de produtores da agricultura familiar, especialmente para fins de implantação de agroindústrias, produção e fortalecimento da economia local.

Justificativa

Conforme consta no Contrato de Cessão de Uso firmado entre o INCRA e o Município de Nova Andradina/MS (Processo nº 54000.083171/2023-90), foi cedida ao Município uma área total de aproximadamente **90,0163 hectares**, composta por diversos núcleos situados no Projeto de Assentamento Teijin.

O referido instrumento estabelece que a destinação das áreas deve atender ao interesse público, incluindo, entre outras finalidades, o apoio a associações e cooperativas, bem como a implantação de agroindústrias voltadas ao desenvolvimento da agricultura familiar.

Nesse sentido, a presente indicação visa dar efetividade à finalidade prevista no contrato, promovendo o uso adequado dessas áreas públicas em benefício direto dos assentados e produtores rurais organizados em cooperativas, como forma de garantir o cumprimento da função social da área cedida.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INDICAÇÃO Nº. 101/2026 FL. 2/2

O repasse às cooperativas deve observar os trâmites legais e administrativos, bem como as limitações previstas no contrato de cessão, assegurando transparência, legalidade e interesse público.

Diante do exposto, solicitamos especial atenção do Poder Executivo para que adote as providências necessárias visando à destinação dessas áreas às cooperativas da agricultura familiar.

Nova Andradina – MS, 01 de abril de 2026.

ADELAR BELO –PT
Vereador

GABRIELA CARNEIRO DELGADO –
MDB
"Gabriela Delgado"
Vereadora - 1ª. Secretária

MÁRCIA BATISTA LOBO GRÍGOLO –
PODEMOS
"Márcia Lobo"
Vereadora - 1º Vice – Presidente

NALEU CAVALCANTE - PSDB
Vereador



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.083171/2023-90

Contrato de Cessão de Uso que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA celebra com a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, objetivando a cessão dos bens imóveis relacionados, localizados no Projeto de Assentamento "Teijin", no município de Nova Andradina/MS para utilização em favor da cessionária.

O Superintendente Regional do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Mato Grosso do Sul, PAULO ROBERTO DA SILVA, portador da Cédula de de Identidade/RG nº 153.432 SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 766.054.261-34, nomeado por meio da Portaria de Pessoal MDA/INCRA nº 195, de 17/04/2023, publicada no Diário Oficial da União em 18/04/2023 | Edição: 74 | Seção: 2 | Página: 16, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no art. 118, incisos XI e XIX, do Regimento Interno da INCRA, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no D. O. U. de 24 de março de 2020, bem como a Instrução Normativa Nº 107, de Outubro de 2021, e considerando ainda o teor do Processo nº 54000.083171/2023-90, resolve:

CEDER O USO dos bens imóveis abaixo relacionados, localizados no Projeto de Assentamento "Teijin", no município de Nova Andradina/MS, de propriedade do INCRA, à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, CNPJ 03.173.317/0001-18, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Gilberto Garcia, portador do CPF nº 174.824.299-72 e R.G. nº 1.019.342-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Imaculada Conceição, 978, Centro, CEP 79.750-000, na cidade de Nova Andradina/MS, doravante denominado(a) simplesmente CESSIONÁRIO(A), conforme as seguintes condições:

Imóveis a serem cedidos:

- a) Núcleo 1 / 1,4254 ha
- b) Núcleo 2 / 1,3104 ha
- c) Núcleo 3 / 1,2421 ha
- d) Núcleo 4 / 1,3672 ha

- e) Núcleo 5 / 1,3120 ha
- f) Núcleo 6 / 1,3804 ha
- g) Núcleo 7 / 1,2584 ha
- h) Núcleo 8 / 1,3221 ha
- i) Núcleo 9 / 1,4260 ha
- j) Núcleo 10 / 1,5369 ha
- k) Núcleo 11 / 9,9571 ha
- l) Núcleo 12 / 5,4783 ha
- m) Núcleo Social - Comunidade 10 / 21,7421 ha
- n) Núcleo Social - Geral / 1,2035 ha
- o) Núcleo Social - Geral / 3,7829 ha
- p) Núcleo Social - Geral / 4,3390 ha
- q) Núcleo Social - Geral / 9,2794 ha
- r) Núcleo Social - Geral / 20,6531 ha.
- s) ÁREA TOTAL : 90,0163 ha

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRECARIÉDADE E DA REVOGABILIDADE**

1.1. A presente Cessão de Uso de bem público é de natureza unilateral, precária e discricionária, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Incra, por razões de conveniência e oportunidade, sem direito à indenização por parte do(a) CESSIONÁRIO(A).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO E DO USO DO BEM PÚBLICO IMÓVEL**

2.1. O imóvel descrito deverá ser utilizado exclusivamente para " ... *implantar futuramente nesse espaço, bens institucionais em atendimento ao interesse público como: Escolas e instalações afins, Posto de Saúde, Posto Policial, igrejas, aparatos para Telefonia, Eletrificação Rural, Saneamento Básico, apoio à Associações e Cooperativas, implantação de Agroindústrias, etc., com o objetivo de atender as demandas da população do referido Projeto de Assentamento ...* ", sendo vedada sua utilização para fim diverso do acordado neste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES DO(A) CESSIONÁRIO(A)**

3.1. Observar fielmente a destinação para a qual foi autorizado o uso do bem, zelando e mantendo o imóvel sob sua guarda e responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder seu uso a terceiro, a qualquer título;

3.2. Responder perante o poder público e arcar com todas as despesas decorrentes desta Cessão de Uso, responsabilizando-se também, pelas despesas com energia elétrica, serviço de telefonia, manutenção predial, água e esgoto, entre outros, conforme o caso;

3.3. Observar as normas ambientais, preservando os recursos naturais do imóvel, as áreas de preservação permanente e de reserva legal, vedada a utilização destas últimas, mesmo mediante manejo sustentável;

3.4. Não edificar quaisquer benfeitorias e/ou reformar o bem ora cedido, sem a prévia e expressa anuência do Incra;

3.5. Obter licenças, anuências e demais autorizações para utilização do imóvel, nos termos da legislação vigente; e

3.6. Devolver o imóvel ao Incra, no prazo de 10 (dez) dias, após a revogação desta Cessão de Uso, em condição igual ou superior, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, conforme o caso.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

4.1. O prazo de vigência da presente Cessão de Uso de bem público imóvel será de 20 (vinte) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do INCRA;

4.2. A prorrogação da vigência da presente Cessão de Uso deverá ser requerida pela CESSIONÁRIO(A) em até 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, de forma fundamentada;

4.3. A presente Cessão de Uso poderá ser alterada, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto;

4.4. Encerrado o prazo de vigência da Cessão de Uso, o imóvel deverá ser restituído imediatamente ao INCRA, em condição igual ou superior àquelas verificadas no momento da destinação do bem, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, conforme o caso.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OMISSÕES**

5.1. Os casos omissos à presente **Cessão de Uso** serão resolvidos com base nas normas internas do INCRA que tratam sobre o tema e em outras normas aplicáveis à **Cessão de Uso** de bem público imóvel.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Como condição indispensável para sua eficácia, a presente Cessão de Uso será publicada em Boletim Interno do INCRA e na página da CESSIONÁRIO(A) na internet.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Cessão de Uso.

7.2. A presente Cessão de Uso pode ser revogada a qualquer tempo, em caso de descumprimento, ou de acordo com a conveniência e oportunidade desta Autarquia Federal, após notificação da CESSIONÁRIO(A).

Campo Grande/MS, 04 de Julho de 2024.

Paulo Roberto da Silva

Superintendente Regional do INCRA em Mato Grosso do Sul

José Gilberto Garcia

Prefeito Municipal de Nova Andradina/MS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto da Silva, Superintendente**, em 04/07/2024, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gilberto Garcia, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20938920** e o código CRC **C770EB36**.

Referência: Processo nº 54000.083171/2023-90

SEI nº 20938920